GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 19/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 17 de maio de 2021

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 11/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Em diversos pregões do GDF com o mesmo objeto a corte de contas tem entendido que é possível e obrigatório a cota para as micro empresa e empresas de pequeno porte, face ao exposto a empresa questiona sobre a suposta ilegalidade do item 30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, tal item será revisto antes do prazo para impugnação ?

Resposta 1: O item 30 do Termo de Referência do objeto licitado não será revisto tendo em vista a inviabilidade técnica que a divisão do objeto para possibilitar a contratação por cotas às micro empresa e empresas de pequeno porte.

A divisão da contratação é prejudicial ao gerenciamento do serviço a ser contratado, bem como à economia de escala para a Administração e para a redução dos custos para a Contratante. Fato que justifica, inclusive, a não aplicação da subcontratação compulsória diante da inviabilidade técnica e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, exceção prevista no artigo 9º, §11, inciso II e III, Decreto Nº 35.592/2014.

Salientamos que a previsão de "horistas" cujos serviços serão utilizados em caráter eventual e incerto, por meio de emissão de Ordem de Serviço à Contratada somente com dois dias de antecedência, exige que o serviço seja prestado pela mesma empresa executora dos "postos" em virtude dos equipamentos, uniforme e peculiaridades do sistema metroviário, que devem ser padronizados, e têm a finalidade de "reforçar" o efetivo.

Sendo assim, considerando a natureza indivisível e o prejuízo para o conjunto do objeto que está sendo licitado, verifica-se a impossibilidade do estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45180) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 17/05/2021, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **62001451** código CRC= **B24F5FE4**.